



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 83.818 de 06/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezesete) páginas**, foi apresentado em 24/01/2024, protocolado sob nº 115.682, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **83.818** e averbado no registro nº 67.472 de 29/06/2018 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

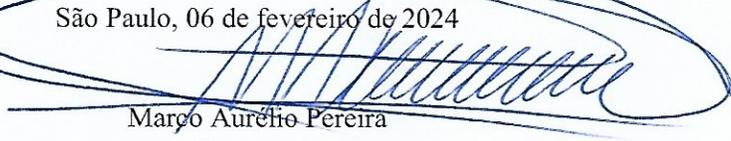
Denominação

ASSOCIACAO ETERNAMENTE SOU
CNPJ nº 31.154.112/0001-20

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024


Marco Aurélio Pereira
Escrevente

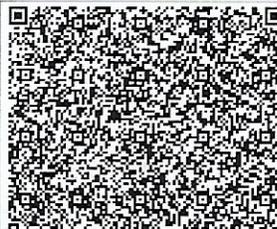
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211767390511345



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

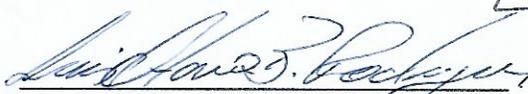
4425004B1E800005000A5010

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – JANEIRO DE 2024
ASSOCIAÇÃO ETERNAMENTE SOU
CNPJ 31.154.112/0001-20

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 12:00 horas, sem obter quórum mínimo, às 13:00 horas, em segunda chamada, com as pessoas associadas presentes, que assinam lista de presença em anexo, atendendo o edital de convocação fixado na sede social da **ASSOCIAÇÃO ETERNAMENTE SOU** no dia três de janeiro do ano de 2024, reuniram-se os membros que compõem a Diretoria e demais pessoas associadas da Associação Eternamente Sou. A assembleia escolheu o Sr. **LUÍS OTÁVIO BARON RODRIGUES**, CPF nº 010.584.308-31, presidente da mesma, que por sua vez escolheu a Sra. **VALÉRIA SUMIÊ ICASSATTI TAKAHASHI**, CPF Nº 127.778.758-12 como secretária “ad hoc”, que nos termos da ATA e Estatuto desta associação, registrado no **5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO**, atendendo o edital de convocação, deliberaram e aprovaram por unanimidade, as alterações propostas para o ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO ETERNAMENTE SOU, que passam a ter validade imediata. Após a aprovação das modificações no estatuto, seguiu-se a eleição para o Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 22, do novo estatuto. Foram eleitas as seguintes pessoas para o Conselho Fiscal - Paulo Andre Paschoal Costa Martins Seixas, brasileiro, solteiro, Agente de Saúde, residente à Rua Flávio Dohoczki, nº 186, Jardim Maria Luiza, Taboão da Serra, SP, CEP 06770-200, CPF número 130.323.548-03. RG 19.122.818-7 SSP/SP, Ricardo Lopes Goes, nome social Jaqueline Chanel, brasileira, solteira, Cabeleireira, residente à Rua Voluntários da Pátria, 663 apto 8, térreo, Santana, São Paulo, SP, CEP 02010-100, CPF número 142.698.722-68, RG 33.964.649-4 SSP/SP; Rodrigo Bertolazzi de Oliveira, brasileiro, solteiro, Advogado - OAB/SP 431134, residente à Rua Bruna, 510, Chácara Mafalda, São Paulo, SP, CEP 03370-000, CPF número 284-046.628-78, RG 28.376.204-4 SSP/SP.

Por fim o Presidente declara que as deliberações tomadas na assembleia, observam rigorosamente o quórum previsto no estatuto social em vigor e dá posse ao Conselho Fiscal eleito para a gestão de 24 de janeiro de 2024 a 09 de novembro de 2024 e passa a palavra aos demais. Como nada mais havia a ser tratado, ele agradece a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia, determinando a mim, **VALÉRIA SUMIÊ ICASSATTI TAKAHASHI**, que lavrasse a presente ATA e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes. A presente ATA segue assinada pelo Sr. Presidente e por mim, sendo a presença de outras pessoas associadas, se encontram registradas e assinadas em documento anexo a esta ATA.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024


Luís Otávio Baron Rodrigues -Presidente



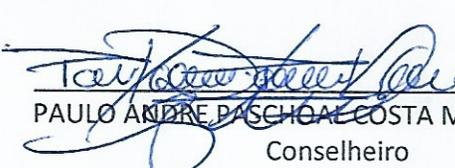
Valéria Sumiê Icassatti Takahashi – Secretária



e.sou

EternamenteSou | Velhices LGBT+

CONSELHO FISCAL

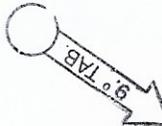

 PAULO ANDRE PASCHOAL COSTA MARTINS SEIXAS
 Conselheiro




 RICARDO LOPES GOES - JAQUELINE CHANEL
 Conselheira




 RODRIGO BERTOLAZZI DE OLIVEIRA
 Conselheiro





9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
 www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma sem valor econômico por semelhança de RODRIGO BERTOLAZZI DE OLIVEIRA, do que dou fé.

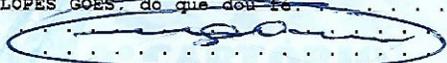
Em tesº da verdade. **ROYALDO HOLLANDA DA SILVA - ESCRIVENTE**
 São Paulo/Capital, 6 de fevereiro de 2024. Valor recebido R\$ 8,23
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



9.º TABELÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
 Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
 www.nonocartorio.com.br

Reconheço a 1 firma sem valor econômico por semelhança de RICARDO LOPES GOES, do que dou fé.



Em tesº da verdade. **MARCO ANTONIO GOMES MACEDO**
 São Paulo/Capital, 2 de fevereiro de 2024. Valor recebido R\$ 8,23
 Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ETERNAMENTE SOU

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ETERNAMENTE SOU, com sede e foro nesta capital, na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjunto 1313, República – CEP. 01042-917 – São Paulo/SP, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação, por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos ou partidários, doravante denominado ETERNAMENTE SOU, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pela legislação pertinente.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES

No desenvolvimento de suas atividades, o ETERNAMENTE SOU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

- I. Atendimento multidisciplinar, orientação de bem-estar e saúde, atividades recreativas, programas e oficinas para integração entre as diversas idades da população LGBT+;
- II. Promoção da cidadania da população LGBT+;
- III. Defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 8.742 (LOAS), de 1993, respeitadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo 1º – No desenvolvimento de suas atividades a ETERNAMENTE SOU, não fará distinção de classe social, nacionalidade, sexo ou orientação sexual e designação de gênero, raça, cor, crença religiosa ou orientação política.

Parágrafo 2º - Para cumprir suas finalidades sociais, a ETERNAMENTE SOU se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, especialmente por intermédio de núcleos organizados com autogestão e prestação de contas das atividades desenvolvidas, mediante delegação expressa da Diretoria, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

Parágrafo 3º - A ETERNAMENTE SOU terá um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral para melhor organização de suas atividades e funcionamento.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A ETERNAMENTE SOU, se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da ETERNAMENTE SOU, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á dentro do 1º trimestre do ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas anuais;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação, locação e sublocação.
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados ou ainda pelo Conselho Fiscal com o consentimento da totalidade de seus membros, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da ETERNAMENTE SOU, e que constam na ata de instituição da associação.
- II. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- III Associados Honorários: pessoas físicas, que colaborem e participem, de forma efetiva, pelo menos de uma das atividades propostas pela associação, ao menos uma vez ao mês, de maneira presencial ou das oficinas, reuniões e eventos virtuais que porventura ocorram.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, designação de gênero, raça, cor, crença religiosa ou convicções ideológicas ou políticas e, para seu ingresso, o interessado deverá solicitar associação à qualquer membro da Diretoria por intermédio de ficha de inscrição padronizada, que após aprovação da Diretoria terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- IV. Solicitar informações por escrito para a Diretoria acerca da Associação;
- V. Desligar-se a qualquer momento da Associação, mediante pedido escrito entregue e protocolado por qualquer membro da Diretoria, sendo que para evitar eventual execução judicial de dívida, deverá quitar os débitos pertinentes à contribuição e demais obrigações assumidas para a Associação.

ARTIGO 9º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Associação EternamenteSou - Rua Barão de Itapetininga, 255, cj 1313, República, São Paulo, SP
Fone +55 11 3151-5443 – www.eternamentesou.org – contato@eternamentesou.org

V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, o associado excluído poderá recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, por intermédio de petição apresentada para Diretoria Executiva, que será objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 10º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- IV. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 11 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;

ARTIGO 12 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da ETERNAMENTE SOU, será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo / Financeiro e Secretário(a).

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 13 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Elaborar o programa anual de atividades e executá-las;
- VII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VIII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- IX. Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
- X. Autorizar a contratação de empregados e aprovar as demissões;
- XI. Realizar atividades com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 14 - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los, observada as deliberações da Diretoria Executiva;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. O Vice-presidente ajudara o presidente em suas funções.

ARTIGO 15 – COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO / FINANCEIRO

- I. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- II. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- III. Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- IV. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- V. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos em dinheiro ou em espécie mantendo em dia a escrituração e os contrarrecibos;
- VI. Supervisionar o trabalho da contabilidade;
- VII. Apresentar aos Associados, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VIII. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

Parágrafo Único – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Diretor Administrativo / Financeiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância. O Vice-Presidente ajudara o Diretor Administrativo / Financeiro em suas funções.

Associação EternamenteSou - Rua Barão de Itapetininga, 255, cj 1313, República, São Paulo, SP
Fone +55 11 3151-5443 – www.eternamentesou.org – contato@eternamentesou.org

ARTIGO 16 – COMPETE AO SECRETÁRIO/A

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 17 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo.

ARTIGO 18 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 19 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocada uma assembleia extraordinária para eleição e posse do cargo vago.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado perante qualquer membro da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal, cujo mandato reiniciará a partir da data da Assembleia.

ARTIGO 20- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 21 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 22 - DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos para um mandato cuja duração é a mesma da diretoria (quatro) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria ou em assembleia extraordinária, e cujos mandatos se encerram simultaneamente aos da diretoria.

Parágrafo Único: Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes semestrais e sobre o balanço anual;
- V. Convocar assembleia geral ordinária ou extraordinária com a concordância de todos os seus membros.

ARTIGO 23 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas ou públicas ou, ainda, diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, Autarquias ou organismos internacionais, por meio de contratos ou termos de colaboração ou fomento.

Parágrafo único – Em caso de dissolução social, os remanescentes serão destinados à outra entidade congênere, com personalidade jurídica, desde que suas atividades preponderantes sejam em São Paulo, que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade.

ARTIGO 24 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 25 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 26 - DA DISSOLUÇÃO

A ETERNAMENTE SOU poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da ETERNAMENTE SOU liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica

comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, conforme Lei 13.019/2014, em seu art. 33, item III.

ARTIGO 27 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Parágrafo único – A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Parágrafo único – Este estatuto está em conformidade com as diretrizes da Lei 13.019/2014.

ARTIGO 29 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024.


LUÍS OTÁVIO BARON RODRIGUES
Presidente


VALERIA SUMIÊ ICASSATTI TAKAHASHI
Secretaria

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 124 • 1º no 6º andar • CEP 01047-000 • São Paulo
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de VALERIA SUMIÊ ICASSATTI TAKAHASHI, LUÍS OTAVIO BARON RODRIGUES, de que dou fé.

Em tesº da verdade. MARCO ANTONIO GOMES MACEDO -
São Paulo/Capital, 23 de janeiro de 2024. Valor recebido R\$ 16,48
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba


S21020AA0276209



Associação EternamenteSou - Rua Barão de Itapetininga, 255, cj 1313, República, São Paulo, SP
Fone +55 11 3151-5443 – www.eternamentesou.org – contato@eternamentesou.org

ASSOCIAÇÃO ETERNAMENTE SOU

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIO - LISTA DE PRESENÇA

NOME	CPF	ASSINATURA
Wesley V. Lima Mendes	27.522.0782	[Assinatura]
André [Assinatura]	130.323.548.03	[Assinatura]
Luís Otávio B. Rodrigues	010.584.308-31	[Assinatura]
Maria Luíza Bandeira C. [Assinatura]	023.443.168-36	[Assinatura]
Valéria S.J. Takahashi	127778758-12	[Assinatura]

São Paulo, 23 de JANEIRO 2024

[Assinatura]

Luís Otávio Baron Rodrigues
CPF – 010.584.308-31



Associação Eternamente Sou

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezadas(os) Associadas(os)

O Presidente da Associação Eternamente Sou, no uso de suas atribuições, convoca todos as pessoas associadas para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de janeiro de 2024, na Rua Barão de Itapetininga, 255, cj 1313, República, São Paulo, SP iniciando-se os trabalhos às 12:00 horas, em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário, às 13:00 horas em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do Estatuto Social;
2. Eleição Conselho Fiscal;

São Paulo, 03 janeiro de 2024



Luís Otávio Baron Rodrigues - Presidente